



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Proc. nº 485/19-CJ

**Termo de Cooperação Técnica**

Nº 015/2019-TJPE e Nº \_\_\_\_/2019 - MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

Processo SEI 00010990-27.2019.8.17.8017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, NA FORMA AJUSTADA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, denominado TJPE, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49 e, na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04 e o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55.200-000, neste ato representado por sua Prefeita **MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.093.314-97, RG nº 959.007 SDS/PE, residente e domiciliada no Município de Pesqueira/PE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas;

**CONSIDERANDO** a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos públicos;

**RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a possibilidade de cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Pesqueira/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

**Parágrafo único.** O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Pesqueira, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e

*Antenor Cardoso Soares Júnior*



notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento), prevista no art. 75 (Anexo I), da Lei nº 3.075/2013 (Código Tributário Municipal).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES:**

### **2.1 - Compete ao TJPE:**

- disponibilizar para o **MUNICÍPIO**, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Pesqueira, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- indicar os servidores selecionados para auxiliarem o **MUNICÍPIO** a executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

### **2.2 - Compete ao MUNICÍPIO:**

- desenvolver a solução apresentada pelo **TJPE**, observando a parametrização indicada, para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Pesqueira, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- indicar ao **TJPE** os servidores selecionados para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS:** Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** O **TJPE** e o **MUNICÍPIO** designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

*Assinatura de Cláudio Roberto*



**CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES:** Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de termo aditivo, com a publicação no Órgão Oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** Os convenientes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 23 de abril de 2019.

*[Handwritten signature]*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

*[Handwritten signature]*

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO  
Prefeita de Pesqueira/PE

**TESTEMUNHAS:**

1. *Sauanda Dantas* (CPF 693.058.544-00)

2. *José [illegible]* (CPF 610.767.754-20)